

## **RESOLUÇÃO Nº 263**

**PÔE EM VIGÊNCIA O REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos da proposta encaminhada pela Coordenadoria de Educação Continuada, por meio do processo nº 00360-2/09, e considerando a aprovação do Conselho Universitário, em reunião de 09.11.2009,

### **RESOLVE:**

Pôr em vigência, a partir da presente data, o **REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

*Prof. Alencar Mello Proença*  
*Reitor*

# **REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA**

## **CAPÍTULO I DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A pós-graduação *lato sensu* é vinculada às unidades acadêmicas sob coordenação e supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica e estruturada na forma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando à especialização, ao aperfeiçoamento e à atualização, com caráter de educação continuada.

**Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade Católica de Pelotas têm como objetivo qualificar profissionais para funções especializadas em áreas específicas do conhecimento e estão sujeitos às normas do Regimento Geral da Universidade e à legislação vigente.

**Art. 3º** Os cursos podem promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando à maior interação com a comunidade, resguardada a missão da Universidade.

## **CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 4º** As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser de iniciativa de unidades acadêmicas ou de docentes da UCPel, avaliadas pela PRAC e pela Pró-Reitoria Administrativa e aprovadas pelo Conselho Universitário.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 5º** Os docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem possuir a titulação de mestre ou doutor, obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1.º Para a constituição do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, devem ser consultadas, além das unidades acadêmicas respectivas, outras instâncias da Universidade com reconhecida competência na área de cada curso.

§ 2.º Professores especialistas podem atuar como docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que tenham o nome aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3.º O número de professores especialistas, em cada curso, não pode ultrapassar 1/3 do número total de docentes do curso.

§ 4.º O corpo docente deve ser constituído, preferencialmente, por professores da UCPEL.

### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

**Art. 6º** A avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UCPEL é expressa em conceitos.

§ 1.º A avaliação conceitual é expressa pelas letras A, B, C, D, E e F.

§ 2.º O conceito mínimo para aprovação é “C”.

**Art. 7º** A frequência mínima para aprovação nas disciplinas dos cursos de pós-graduação é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 8º** Para todos os efeitos vigora a avaliação conceitual, ficando a equivalência a grau numérico, se necessária, exclusivamente sob a responsabilidade do professor.

*Parágrafo único.* A equivalência, quando utilizada, faz-se da seguinte maneira:

<b>Conceito</b>	<b>Nota</b>
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	6,0 a 6,9
E	5,0 a 5,9
F	0,0 a 4,9

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 9º** As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são coordenadas por docente da UCPEL designado pela PRAC.

**Art. 10.** São atribuições do coordenador:

- I** – responsabilizar-se pela fidelidade aos objetivos do curso;
- II** – atender ao corpo docente e ao corpo discente nos assuntos específicos do curso;
- III** – auxiliar na divulgação do curso;
- IV** – efetivar a seleção dos participantes;
- V** – providenciar a infraestrutura necessária ao perfeito andamento das atividades previstas;
- VI** – acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos ministrados no curso;
- VII** – garantir o cumprimento do calendário;

**VIII** – elaborar relatórios;

**IX** – administrar a aplicação dos recursos financeiros previstos no projeto.

## CAPÍTULO VI

### DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS

**Art. 11.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores, que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos pela UCPel e pela legislação vigente.

**Art. 12.** O estudante selecionado deve efetivar matrícula em todas as componentes curriculares que compõem o curso, dentro do prazo estabelecido.

**Art. 13.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem admitir alunos especiais devidamente aprovados pela coordenação do curso, sendo-lhes permitido cursar, no máximo, quatro disciplinas.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 14.** Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o projeto de um curso de pós-graduação *lato sensu* deve estabelecer o requisito de apresentação de trabalho de conclusão ao término das disciplinas teóricas, para obtenção do certificado.

§ 1.º O trabalho de conclusão deve ser orientado por professor escolhido pelo aluno, entre os indicados pela coordenação do curso, respeitando o número máximo de orientandos por orientador, previsto no projeto do curso.

§ 2.º A avaliação do trabalho de conclusão é feita por uma comissão examinadora designada pelo coordenador do curso.

§ 3.º A avaliação final é expressa conforme o art. 8.º em seu caput e parágrafo único.

§ 4.º Os alunos devem entregar à coordenação do curso 2 (dois) exemplares do trabalho de conclusão (1 impresso e 1 digital).

**Art. 15.** Concluídas as disciplinas, o aluno tem prazo de 3 (três) meses para a entrega do trabalho de conclusão, podendo solicitar somente uma prorrogação por prazo não superior a 3 (três) meses.

**Art. 16.** O conceito atribuído pela comissão examinadora ao trabalho de conclusão não se constitui em objeto de revisão.

## CAPÍTULO VIII DA REPROVAÇÃO

**Art. 17.** É considerado reprovado o estudante que não apresentar o trabalho de conclusão no prazo previsto no artigo 15.

*Parágrafo Único* – Se o aluno deixar de apresentar o trabalho de conclusão, poderá fazê-lo em nova edição do curso, independentemente de processo seletivo.

**Art. 18.** O aluno reprovado em até 4 (quatro) disciplinas pode cursá-las em eventual nova edição do curso ou em outro curso de pós-graduação *lato sensu* da UCPEL, mediante inscrição e matrícula regulares, não estando sujeito a novo processo de seleção.

*Parágrafo Único* - A Universidade Católica de Pelotas não se obriga a reeditar cursos e oferecer módulos ou disciplinas com o único propósito de atender a requerimento decorrente de quaisquer reprovações, seja por nota ou por frequência.

CAPÍTULO IX  
**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES**

**Art. 19.** É considerada equivalente a disciplina cursada com aprovação em outro curso, devidamente autorizado ou reconhecido, do mesmo nível ou superior, quando há identidade ou semelhança de conteúdo programático e carga horária de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina cuja dispensa é pleiteada.

§ 1.º É permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) disciplinas, cursadas nos últimos cinco anos em outros cursos de pós-graduação.

§ 2.º Os pedidos de aproveitamento devem ser solicitados por meio de requerimento, na Central de Atendimento, à Coordenação de Educação Continuada, anexando os comprovantes necessários.

CAPÍTULO X  
**DO RELATÓRIO**

**Art. 20.** Concluído o curso, a coordenação tem o prazo máximo de 1 (um) mês para encaminhar o relatório final, à Coordenação de Educação Continuada.

**Art. 21.** O relatório deve seguir formulário próprio, definido pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO XI  
**DO CERTIFICADO**

**Art. 22.** Para obter o certificado de especialista, o estudante deve satisfazer às seguintes exigências:

**I** – estar aprovado em todas as disciplinas, observado o artigo 6º, §2º e o artigo 7º deste Regimento;

**II** – ter o trabalho de conclusão aprovado;

**III** – ter cumprido as demais exigências regimentais.

**Art. 23.** Ao estudante que cursar, com aprovação, no mínimo dois terços da carga horária do curso e manifestar, por escrito, a intenção de não o completar em outra turma, é concedido o certificado de aperfeiçoamento.

**Art. 24.** Ao estudante que cursar, com aprovação, disciplinas isoladas, na condição de aluno especial, será fornecido um atestado, especificando o título da disciplina, a ementa, a frequência e o conceito obtido.

**Art. 25.** A emissão dos certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é feita somente após aprovação do relatório final do curso, elaborado e entregue pelo coordenador.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 27.** Ficam revogadas todas as disposições anteriores relativas à pós-graduação *lato sensu* na UCPEL, com exceção do Regimento do Programa de Residência Médica.

\*\*\*\*\*